



DECRETO Nº 5.059 DE 16 DE JUNHO DE 2020

(Dispõe sobre adesão ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno gradual das atividades comerciais, empresariais, de prestação de serviços e correlatas no Município de Serra Negra, e dá outras providências)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo 2128207-85.2020.8.26.0000, que suspendeu a eficácia do Decreto nº 5.048, de 6 de maio de 2020 e dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 5.052, de 22 de maio de 2020, ambos do Município de Serra Negra;

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, estendeu a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo, **até o dia 28 de junho de 2020**.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 16 de junho de 2020, terá início no Município de Serra Negra, conforme programa fixado pelo Governo do Estado-GE (PLANO SP), o retorno gradual das atividades comerciais, empresariais, de prestação de serviços e correlatas, com necessidade de cumprimento de todos os protocolos sanitários, geral e específico, para cada segmento.

49

35



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 2º Neste momento (FASE 2-laranja- fixada pelo GE no PLANO SP), a partir de 16/06/2020, **fica autorizada a abertura e funcionamento do comércio varejista e lojas, atividades imobiliárias e escritórios**, sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das seguintes condições:

- I. manter distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;
- II. permitir a entrada dos clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;
- III. colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metros, em caso de filas no caixa ou balcões;
- IV. manter janelas e portas abertas, a fim de proporcionar circulação do ar;
- V. no caso de ambientes climatizados, verificar o ar condicionado regularmente e se o mesmo está com os filtros e dutos higienizados e com a manutenção em dia;
- VI. desinfetar com frequência os balcões, provadores, cabides e corrimãos com álcool líquido 70%, principalmente após cada uso;
- VII. as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;
- VIII. após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
- IX. disponibilizar aos funcionários álcool gel 70% e para os clientes álcool gel próximo à entrada do estabelecimento;
- X. nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;
- XI. todos os funcionários deverão utilizar máscaras descartáveis ou de tecido duplo e os clientes não devem adentrar ao estabelecimento sem utilizar máscaras de tecido duplo ou descartáveis;
- XII. os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;
- XIII. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;
- XIV. os funcionários que fazem parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e aqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;

A

BS



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

- XV. as lojas de calçados, não poderão fornecer meias aos clientes a fim de que utilizem no momento da prova do calçado;
- XVI. as lojas de cosméticos, não poderão disponibilizar amostras de maquiagem para provas;
- XVII. nas lojas de joias, bijuterias e acessórios, fica proibida a prova dos produtos;
- XVIII. recomenda-se que as peças de vestuário não sejam provadas antes da venda ou, caso isso não possa ocorrer, as peças deverão ser passadas a vapor antes de serem recolocadas à venda, pois elas podem conter gotículas respiratórias, servindo como fonte de infecção;
- XIX. após comprar as roupas, recomendamos aos clientes a lavagem com água e sabão antes de guardá-la;
- XX. proibição de permanência de pessoas sem máscaras faciais;
- XXI. caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, garantindo ser de fácil higienização, superfície lisa e antichamas; e
- XXII. colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. As demais flexibilizações conforme PLANO SP, serão regulamentadas por decretos subsequentes, conforme determinado pelo Governo do Estado-GE.

Art. 3º O horário de funcionamento das atividades flexibilizadas no artigo 2º, será de segunda-feira a domingo, das 13:00 às 17:00hs.

Art. 4º Para que as empresas, comerciantes e prestadores de serviços possam se beneficiar da flexibilização de funcionamento constantes deste Decreto, é necessário que estejam regularizadas perante a Prefeitura Municipal.

Art. 5º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto e no PLANO SP, importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESp, e aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

Art. 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e deliberações.

BS



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 7º Ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, todos os protocolos sanitários e demais normas expedidas pelo Governo do Estado e que podem ser obtidos através do site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 16 de junho de 2020


SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO
- Secretário -